



Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Vereador Gilson Dentista

Projeto de Lei Nº 080/2022

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Anexo I

Protocolo Nº 448

Data 03/08/22

Hora 14:47

Ina Luiza Lino
Secretária

Ementa: Cria o "Projeto Pomar Urbano" em áreas públicas do Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

A Comissão LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 03 AGO 2022

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art.1º. Fica criado o "Projeto Pomar Urbano", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Teófilo Otoni.

Art.2º. O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art.3º. Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art.4º. A implementação do "Projeto Pomar Urbano", dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Art.5º. A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, excepcionalmente, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante prévia autorização de plantio.

Art.6º. Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art.7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni


Gabinete do Vereador Gilson Dentista

Art.8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG, 02 de agosto de 2022.


Dr. Gilson Ferreira Gonçalves
Gilson F. Gonçalves
Vereador Gilson Dentista – PSB
Vice-Presidente da
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Gilson Dentista

Justificativa

Com o crescimento rápido das cidades nos tempos atuais, os números de árvores diminuíram drasticamente comparados há muitos anos atrás. Diante disso, este Projeto de Lei é apresentado para aumentar os números de árvores das espécies frutíferas na área urbana do Município de Teófilo Otoni.

Diante disso, o Poder Público Municipal tem um dos papéis mais importantes para o desenvolvimento urbanístico e ambiental da nossa cidade. Sendo assim, a criação do "Pomar Urbano" buscará a importância e a conscientização da plantação de árvores e a sua proteção.

Ademais, um dos papéis mais relevantes nesse projeto, será a busca de mecanismos para unir entes de várias classes da nossa sociedade. Diante disso, as escolas terão uma participação de extrema importância, pois terão a missão de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Além do mais, serão abertas parcerias com a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni para a melhor adequação a este projeto de extrema responsabilidade para a nossa cidade.

Diante do exposto, venho respeitosamente perante aos senhores e senhoras vereadores (as), pedir a aprovação deste Projeto de Lei de extrema relevância para o Município de Teófilo Otoni.